

INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

REGULAMENTO RELATIVO AOS PROGRAMAS DE APOIO**TÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objecto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece as normas relativas aos concursos públicos promovidos pelo ICA em cumprimento do disposto Decreto-Lei nº 227/2006, de 15 de Novembro, e respeitantes aos seguintes programas de apoio financeiro:

1.1. Programas de apoio à criação:

- a) Escrita de argumentos de longa-metragem de ficção;
- b) Desenvolvimento de documentários cinematográficos;
- c) Desenvolvimento de séries e filmes de animação.

1.2. Programas de apoio à produção:

- a) Longas-metragens de ficção;
- b) Primeiras obras de longa-metragem de ficção;
- c) Curtas-metragens de ficção;
- d) Documentários cinematográficos;
- e) Curtas-metragens de animação;
- f) Complementar;
- g) Co-produção minoritária portuguesa;
- h) Co-produção com países de língua portuguesa;
- i) Automático.

2. Este Regulamento aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos seguintes programas de apoio financeiro:



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

- a) Programas de apoio à distribuição, que compreende as seguintes secções:
 - i) Distribuição em território nacional de obras apoiadas pelo ICA;
 - ii) Distribuição em território nacional de outras obras nacionais e de obras não nacionais de cinematografias menos difundidas;
 - iii) Distribuição de obras nacionais fora de Portugal.
- b) Programa de apoio à exibição comercial;
- c) Programa de apoio à realização de festivais em território nacional;
- d) Programa de apoio à promoção e à participação em festivais e mercados;
- e) Programa de apoio à exibição não-comercial;
- f) Programa de apoio à formação.

Artigo 2º

Deliberação e anúncio sobre a abertura de concursos e suas condições

1. O ICA divulga anualmente, até 31 de Outubro, através de anúncio publicado simultaneamente em dois jornais de informação geral, de âmbito nacional e de grande circulação, bem como no seu sítio na Internet, os concursos a abrir para cada programa de apoio financeiro a atribuir pelo ICA no ano subsequente.
2. Do anúncio de abertura referido no número anterior constam obrigatoriamente:
 - a) O número de concursos a abrir para cada secção dos programas de apoio financeiro;
 - b) As condições de acesso aos diferentes programas de apoio;
 - c) Os prazos para apresentação das candidaturas;
 - d) O montante disponível para cada programa, discriminado por secção de projectos, bem como os montantes máximos de apoio por projecto.

Artigo 3.º

Acumulação de apoios

1. Nenhuma entidade pode ser beneficiária em mais do que um projecto por concurso, excepto nos programas de apoio às curtas-metragens de ficção, documentários cinematográficos e curtas-metragens de animação, em que cada beneficiária não pode obter mais do que 30% dos montantes disponíveis em cada programa.



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

2. Um mesmo projecto não pode acumular apoios de mais do que um programa de apoio à produção, com excepção do programa automático a que se refere o artigo 23º do Decreto-Lei nº 227/2006, de 15 de Novembro.

3. A atribuição de apoios no âmbito do programa de apoio financeiro à criação não exclui o acesso aos programas de apoio financeiro à produção cinematográfica promovidos pelo ICA, nem lhes confere qualquer vantagem no acesso aos mesmos.

Artigo 4.º

Candidatos

Podem candidatar-se aos programas de apoio financeiro a conceder no âmbito do presente Regulamento, as entidades inscritas no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais mantido pelo ICA, bem como os argumentistas e realizadores, os quais não carecem de inscrição no referido registo.

Artigo 5.º

Júri

Sem prejuízo das situações de apoio automático, em que a inexistência de fases de avaliação e selecção de projectos leva a que não exista designação de júri, as candidaturas admitidas são analisadas e avaliadas por um Júri designado pelo ICA, nos termos do Regulamento de Designação, Constituição e Funcionamento dos Júris dos Concursos.

TÍTULO II

Procedimento concursal

Artigo 6.º

Fases do procedimento

1. Os concursos promovidos pelo ICA para atribuição de apoio financeiro compreendem as seguintes fases:

- a) Apresentação e instrução das candidaturas;



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

- b) Admissão das candidaturas;
- c) Avaliação e selecção;
- d) Decisão;
- e) Homologação;
- f) Contratualização.

2. O apoio automático à produção não inclui a fase de avaliação e selecção dos projectos pelo júri.

Artigo 7.º

Apresentação e instrução das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas é feita, dentro do prazo indicado no Aviso de Abertura, por via electrónica, mediante o preenchimento de formulários próprios para cada programa de apoio financeiro, disponíveis no sítio do ICA na Internet.
2. A candidatura considera-se apresentada e é objecto de registo provisório de candidatura no momento em que o candidato a submete electronicamente, não sendo permitidas alterações posteriores às candidaturas.
3. A cada candidato é atribuída uma palavra-passe, gerada por via electrónica, ficando o acesso à informação reservada à unidade de concursos do ICA e ao próprio candidato.
4. Toda a comunicação entre o ICA e os candidatos, designadamente em matéria de notificações, é efectuada para o endereço electrónico constante do Registo ou, quando o candidato não esteja obrigado a este, para o endereço electrónico por aquele indicado.

Artigo 8.º

Admissão das candidaturas

1. Só são admitidas a concurso as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo, com os formulários devida e completamente preenchidos e acompanhados pelos



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

documentos exigidos, não havendo qualquer admissão condicional decorrente de falhas de instrução da candidatura.

2. No Programa de Apoio à Promoção e Participação em Festivais e Mercados, não são admitidas a concurso as candidaturas entregues após 3 meses contados da data em que terminou o festival em que a obra participou.

3. Não podem ser admitidos a concurso os projectos apresentados por pessoas singulares ou colectivas que não tenham cumprido as suas obrigações perante o ICA e entidades a quem este sucedeu, ou que não tenham a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social ou programas internacionais em que o Estado participe através do ICA.

4. Não podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as obras ou actividades de conteúdo ou orientação essencialmente publicitário ou de propaganda política, bem como as que sejam classificadas como pornográficas ou atentatórias da dignidade da pessoa humana.

5. Só podem ser admitidos a concurso de apoio financeiro à criação e à produção os projectos relativos a obras de produção independente nacionais, na acepção das alíneas m) e o) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 227/2006, de 15 de Novembro, que não tenham iniciado a fase de rodagem.

6. A condição de obra independente é avaliada pelos contratos de produção ou de co-produção, bem como pelos contratos relativos à distribuição e à difusão televisiva;

7. Em cada concurso só é admissível um projecto por realizador, sendo admitida ao concurso, caso sejam apresentadas mais do que uma candidatura, a primeira, por ordem de recepção, que satisfaça os requisitos de admissibilidade com o mesmo realizador.



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

8. Não são admitidas as candidaturas cujo realizador não tenha concluído a fase de rodagem de um projecto anteriormente apoiado pelo ICA ou pelas entidades a quem este sucedeu, em concursos para obras do mesmo programa de apoio, e desde que por razões a este imputáveis.

9. No caso das curtas-metragens de animação não são admitidas as candidaturas cujo realizador não tenha concluído os trabalhos de animação, num projecto anteriormente apoiado pelo ICA ou pelas entidades a quem este sucedeu, e desde que por razões a este imputáveis.

10. Não são admitidas as candidaturas de projectos que já tenham sido objecto de decisões de investimento do Fundo de Investimento para o Cinema e o Audiovisual, previsto nos artigos 63º e seguintes do Decreto-Lei nº 227/2006, de 15 de Novembro.

11. Da decisão de não admissão, os candidatos podem, no prazo de cinco dias, reclamar para o ICA, que deve decidir em idêntico prazo.

12. Decididas as reclamações ou terminados os prazos para a sua apresentação, o ICA deve tornar pública a lista das candidaturas admitidas a concurso, mediante aviso afixado na sua sede o qual será igualmente publicado no seu sítio na Internet e, ainda assim, notificado a todos os candidatos, por via electrónica.

Artigo 9.º

Avaliação e selecção

1. Compete ao júri do concurso analisar e avaliar os projectos admitidos a concurso nos termos do artigo anterior, avaliação essa a efectuar em sessão privada do júri, com a aplicação das regras específicas constantes dos anexos ao presente regulamento que sejam aplicáveis ao concurso em causa, e com a justificação da pontuação atribuída.

2. Os projectos devem ser ordenados de forma decrescente a partir do projecto mais pontuado, resultante da soma da pontuação obtida por todos os critérios



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

estabelecidos, sendo a classificação final resultado da soma aritmética das pontuações obtidas em cada critério.

3. Quando o júri do concurso entenda que nenhum dos projectos a concurso possui a qualidade necessária para beneficiar do apoio do ICA, elaborará um relatório fundamentado que será apreciado e decidido pelo ICA, tendo em vista o reforço do montante a atribuir no concurso seguinte, referente ao mesmo programa.

4. As deliberações referidas nos números anteriores constam de acta, que deve ser assinada por todos os membros do júri e conter a proposta de classificação final bem como o discriminativo das avaliações quanto a cada critério.

Artigo 10.º

Audiência dos interessados

1. Recebida a proposta de classificação deliberada pelo júri, o ICA promove a notificação dos candidatos para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem, nos termos e para os efeitos dos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2. A notificação referida no número anterior deve ser instruída com cópias das actas lavradas bem como das fichas de notação elaboradas pelo júri.

3. Sempre que exista a designação de júri, as respostas produzidas pelos candidatos em sede de audiência prévia no âmbito dos concursos objecto do presente regulamento, são remetidas ao júri, que terá 5 dias para se pronunciar sobre o mérito das mesmas.

Artigo 11.º

Decisão, homologação e contratualização

1. A decisão sobre a atribuição de apoios financeiros, respectivo montante e condições contratuais, é tomada pelo ICA e homologada pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura.



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

2. A decisão final é publicitada no sítio do ICA na Internet, na sua sede e notificada por via electrónica a todos os candidatos.
3. O direito ao apoio caduca caso o beneficiário não celebre contrato com o ICA no prazo de 60 dias, não prorrogáveis, contados da data da notificação de atribuição do apoio.
4. O contrato referido na alínea anterior deve obedecer à minuta anexa ao presente regulamento.
5. Não é admitida a transferência de apoio para outro produtor, exceptuados os casos excepcionais em que, para garantia de realização da obra, o ICA autorize a intervenção de diferente produtor, com capacidade técnica igual ou superior à do primitivo produtor e com manutenção dos prazos inicialmente contratados.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, o ICA só considera como susceptíveis de integrar as situações excepcionais susceptíveis de fundar a transferência do apoio, os casos em que o beneficiário se encontre em situação de falência ou outra que determine a impossibilidade total do produtor cumprir as obrigações decorrentes dos compromissos assumidos e, cumulativamente, de assumir novos compromissos perante o ICA.

Artigo 12.º

Prazos e prorrogações

1. Sem prejuízo do disposto no 16º do presente regulamento, os contratos serão celebrados pelo tempo necessário à conclusão do projecto, obedecendo aos limites previstos no artigo 12º do Decreto-lei nº 227/2006, de 15 de Novembro e nos anexos ao presente regulamento.
2. Quando o beneficiário do apoio esteja obrigado a apresentar relatório e contas finais assinadas por TOC, o prazo máximo para a apresentação destes elementos é de 4 meses a contar da conclusão do projecto, sem prejuízo dos prazos referidos no art. 15º do presente regulamento, nos anexos ou fixados contratualmente.



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

TÍTULO III

Execução do contrato e obrigações dos beneficiários

Artigo 13.º

Execução do contrato

1. As entidades beneficiárias dos apoios são objecto de acompanhamento e avaliação nas componentes técnica e financeira por parte do ICA ou por quem este designar para o efeito.
2. O controlo técnico da execução das actividades apoiadas é efectuado através de relatórios de periodicidade não inferior a trimestral, a apresentar ao ICA pelas entidades beneficiárias, relatórios esses que serão, a pedido do ICA, objecto de reformulação, explicitação ou desenvolvimento.
3. O controlo financeiro da execução das actividades apoiadas é efectuado através de relatórios de periodicidade não inferior a trimestral, a apresentar pelas entidades beneficiárias ao ICA, acompanhados dos documentos que justificam as despesas realizadas.

Artigo 14.º

Obrigações dos beneficiários

1. As empresas beneficiárias ficam obrigadas, para além do disposto nos artigos 7º e 12º do Decreto-lei nº 227/2006, de 15 de Novembro, a:
 - a) Abrir e manter uma conta bancária, através da qual sejam efectuados, exclusivamente, os movimentos relacionados com os recebimentos e os pagamentos referentes aos projectos apoiados pelo ICA;
 - b) Para apoios superiores a € 400.000 devem os beneficiários abrir uma conta bancária específica para cada projecto apoiado;
 - c) Dispor de contabilidade organizada segundo o POC;
 - d) Elaborar a sua contabilidade específica sob a responsabilidade de um técnico oficial de



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

contas (TOC), ou, quando o apoio for superior a € 200.000, de um revisor oficial de contas (ROC);

e) Utilizar um centro de custos por projecto que permita a individualização dos respectivos custos, de acordo com as rubricas do orçamento aprovado;

f) No caso de custos comuns, identificar a chave de imputação ao centro de custos;

g) Registrar no rosto do original dos documentos o número de lançamento na contabilidade, indicando a designação do apoio, o número do contrato e o correspondente valor imputado;

h) Remeter trimestralmente ao ICA um balancete trimestral do projecto, pelo respectivo centro de custo, bem como um mapa com a execução orçamental que demonstre os desvios entre os valores orçamentados e os efectivamente executados;

i) Comunicar no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, qualquer alteração relevante dos elementos apresentados a concurso, nomeadamente de argumento, substituição de realizador ou de produtor, comunicação essa a efectuar por via electrónica mediante o preenchimento de formulários próprios para cada programa de apoio financeiro, disponíveis no sítio do ICA na Internet.

g) Quando os apoios financeiros não ultrapassem o valor de € 30.000, e exceptuando os apoios à produção, as contas finais dos projectos assinadas por um técnico oficial de contas (TOC), a remeter ao ICA, deverão incluir a listagem de todas as despesas pagas de onde constem, obrigatoriamente, a descrição da despesa, o tipo de documento, especificando sempre o documento de suporte da despesa e documento justificativo do seu pagamento, o valor do documento e o valor imputado ao projecto, a data de emissão, a identificação ou denominação do fornecedor e respectivo número de identificação fiscal;

2. A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de factura e recibo ou documento de quitação fiscalmente aceite.

3. O estipulado nos números anteriores será aplicável, com as devidas adaptações, a todos os beneficiários dos apoios atribuídos pelo ICA, ainda que não constituídos como entidades empresariais.

Artigo 15.º

Pagamentos e sua suspensão



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

1. O pagamento das prestações do apoio por parte do ICA às entidades beneficiárias apenas pode ser feito após aferição, pelos serviços do ICA, do cumprimento por parte do beneficiário de todas as obrigações legais e contratuais.

2. No que respeita aos Programas de Apoio à Produção, o pagamento do apoio financeiro atribuído será efectuado, de acordo com o cronograma estabelecido entre o ICA e o beneficiário, em função das necessidades financeiras do projecto e das disponibilidades deste Instituto, respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor total do apoio:

I. Programas de Apoio à Produção de Longas-metragens (a que se referem as alíneas a), b), f), g), h) e i) do n.º 1.2 do artigo 1º do presente Regulamento)

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 20%
- b) Após confirmação do início da rodagem – 40%;
- c) Após confirmação do final da rodagem e entrega de um relatório dos trabalhos desenvolvidos, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea b) – 30%;
- d) Após a entrega das cópias da obra a que se refere o apoio financeiro e os restantes elementos legal e contratualmente exigidos, com excepção das contas finais da produção – 5%;
- e) Após a entrega das contas finais da produção, a efectuar no prazo máximo de 6 meses após a entrega das cópias da obra, e da demonstração do deferimento do registo na IGAC, em cumprimento do artigo 31º e seguintes do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro – 5%;
- f) O pagamento a que refere a alínea b) pode ser antecipada para o mês imediatamente anterior ao início de rodagem desde que a data desta seja confirmada em declaração subscrita sob compromisso de honra pelo beneficiário e pelo realizador da obra apoiada.

II. Programa de Apoio à Produção de Curtas-metragens de Ficção (a que se refere a alínea c) do n.º 1.2 do artigo 1º do presente Regulamento):

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 10%



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

- b) Após confirmação do início da rodagem – 60%;
- c) Após confirmação do final da rodagem e entrega de um relatório dos trabalhos desenvolvidos, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea b) – 20%;
- d) Após a entrega das cópias da obra a que se refere o apoio financeiro e os restantes elementos legal e contratualmente exigidos – 5%;
- e) Após a entrega das contas finais da produção, a efectuar no prazo máximo de 4 meses após a entrega das cópias da obra, e da demonstração do deferimento do registo na IGAC, em cumprimento do artigo 31º e seguintes do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro – 5%.

III. Programa de Apoio à Produção de Documentários (a que se refere a alínea d) e h) do n.º 1.2 do artigo 1º do presente Regulamento):

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 10%
- b) O correspondente a 80% do apoio financeiro atribuído será pago em prestações de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- c) Após a entrega das cópias da obra a que se refere o apoio financeiro e os restantes elementos legal e contratualmente exigidos – 5%;
- d) Após a entrega contas finais da produção, a efectuar no prazo máximo de 4 meses após a entrega das cópias da obra, e da demonstração do deferimento do registo na IGAC, em cumprimento do artigo 31º e seguintes do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro – 5%.

IV. Programa de Apoio à Produção de Curtas-metragens de Animação (a que se refere a alínea e) do n.º 1.2 do artigo 1º do presente Regulamento):

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 10%;
- b) O correspondente a 80% do apoio financeiro atribuído será pago em prestações de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

- c) Após a entrega das cópias da obra a que se refere o apoio financeiro e os restantes elementos legal e contratualmente exigidos – 5%;
- d) Após a entrega de contas finais de produção, a efectuar no prazo máximo de 6 meses após a entrega das cópias da obra e da demonstração do deferimento do registo na IGAC, em cumprimento do artigo 31.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro – 5%

3. O ICA suspende os pagamentos relacionados com o apoio a um projecto contratualizado, até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, sempre que constatar a ocorrência de alguma das seguintes situações:

- a) Inexistência ou deficiência grave dos processos contabilísticos da entidade apoiada;
- b) Não entrega dos relatórios técnicos e financeiros de progressão do projecto;
- c) Não envio, dentro do prazo determinado, de elementos solicitados pelo ICA, salvo se este aceitar a justificação que venha a ser apresentada;
- d) Inexistência de conta bancária nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior;
- e) Falta de transparência ou de rigor de custos, verificada em relatório de auditoria de controlo;
- f) Superveniência de situação não regularizada perante o ICA, ainda que em outros projectos, perante a administração fiscal e a segurança social, incorrendo a entidade titular do pedido na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização;
- g) Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade do apoio do ICA.

4. Para efeitos de regularização das deficiências detectadas, e envio dos elementos solicitados, deve ser concedido um prazo aos beneficiários não superior a 90 dias, findo o qual será revogado o apoio.

Artigo 16.º

Prorrogação dos prazos contratuais

1. Os pedidos de prorrogação dos prazos contratuais só poderão ser fundamentados com base na superveniência de factos novos, imprevisíveis no momento da



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

celebração do contrato, só podem ser apresentados até ao termo do prazo previsto para a conclusão do projecto, não podendo em condição alguma ultrapassar os prazos de prorrogação referidos no artigo 12º do Decreto-lei nº 227/2006, de 15 de Novembro.

2. No prazo máximo de 10 dias contados da data de recepção do pedido, o ICA decide sobre a prorrogação do prazo.

Artigo 17.º

Revogação do apoio

1. O ICA procederá à revogação do apoio concedido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento dos projectos, nos termos aprovados;
- b) Não comunicação, ou não aceitação pelo ICA, das alterações aos elementos determinantes da atribuição de apoio, nomeadamente as mencionadas no artigo 14º do Decreto-lei nº 227/2006, de 15 de Novembro;
- c) Verificação posterior, em sede de acompanhamento ou auditoria, do desrespeito dos normativos que regulam a atribuição de apoios;
- d) Falsas declarações, nomeadamente sobre a data do início de rodagem;
- e) Não regularização de deficiências detectadas no prazo previsto no nº 2 do artigo 15º;
- f) Recusa, por parte das pessoas e entidades beneficiárias, da submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas;
- g) Declarações inexactas, incompletas e desconformes sobre o projecto que afectem de modo substantivo a justificação do apoio recebido e a receber;
- h) Falta de apresentação de certidões comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- i) Constatação da situação de devedor perante a Segurança Social, a Administração Fiscal, o ICA ou as entidades a que este sucedeu, pondo em causa a continuação da projecto;
- j) Constatação de qualquer alteração do projecto susceptível de alterar o estatuto de obra independente.



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

2. No caso de revogação da decisão pelos fundamentos referidos nas alíneas d) e f) do nº 1, o beneficiário não poderá aceder a novos apoios do ICA, dentro dos dois anos subsequentes, contados desde a data da decisão de revogação supra referida.

Artigo 18.º

Reembolso

Sem prejuízo do accionamento de outros procedimentos civis, criminais ou disciplinares por parte do ICA, a revogação do apoio determina a devolução dos montantes indevidamente recebidos, ou recebidos em excesso, por parte do beneficiário, montantes esses a que acrescerão juros à taxa legal, contados desde o recebimento de cada uma das prestações.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Prazos

Os prazos a que se faz referência no presente Regulamento são contados nos termos do artigo 72º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Meios gratuitos

A utilização de meios gratuitos para impugnação de qualquer acto praticado no decurso do procedimento não tem efeito suspensivo.

Artigo 21.º

Dúvidas de interpretação e aplicação

As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante decisão do ICA.

Artigo 22.º

Normas de aplicação subsidiária



INSTITUTO DO CINEMA
E DO AUDIOVISUAL

CONCURSO 2010

No que respeita aos aspectos procedimentais ora regulados será subsidiariamente aplicado o previsto no Código do Procedimento Administrativo.